

Lei nº 16

de 30 de Novembro de 1948

A Câmara Municipal de Guaxizba, em sessão de 30 de Novembro de 1948, aprova e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

1 - Secretário-Contador

1 - Tesoureiro Comarcador

1 - Fiscal Geral

1 - Fiscal do Distrito de Madopolis

1 - Zelador do Matadouro

1 - Zelador do Cemitério

1 - Zelador dos serviços de Águas e Esgotos

1 - Jardineiro

1 - chefe de Guarda Noturna

2 - Guardas Noturnos

2 - Professores

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados resolvidos, de pagamento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de Professores cujo pagamento atenda, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

§ Único - A mediação que regerem, entre estes os cargos de Jardineiro, Guarda Noturna, para onde as respectivas funções se realizarem, por pessoal extra-municipal.

Art. 3º - É assegurado, ao que já exercer as funções correspondentes aos cargos referidos no art. 1º, o direito de serem nos mesmos pontos, observadas as exigências legais.

Art. 4º - A despesa com a execução da presente lei recairá a conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - O funcionário responsável pela arrecadação ou pela guarda de rendas ou em cuja o Tesouro Municipal é obrigado a prestar fôrça, que ficar afixado em R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos e zero reais) em títulos da dívida Federal, Estadual ou Municipal em moeda corrente ou em ouro, papéis ou de tesouro, ou em apólice igual de Cias de Seguros.

Art. 6º - Fica revogado o decreto-lei n.º 6 de Setembro de 1947

Avul. 7º = Esta foi entregue em registro em 1º de Janeiro de 1949, rogada a dis-
posição em contrário.

Presidência Municipal de Guariba, 30 de dezembro de 1948.

João Silva

Requerida em 30 de dezembro de 1948.

Luiz Holanda - Secretário Contador